



A PREFEITURA DE BOM CONSELHO - PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
ITENS 19 E 51.**

A empresa **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por meio de seu administrador e representante legal, o Sr. Samuel Ferraz de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.259.642-4 e CPF nº 137.492.638-84, vem, respeitosamente, SOLICITAR o ESCLARECIMENTO aos requisitos do produto PROCESSADOR e PROJETO DE VÍDEO.

A Prefeitura de Bom Conselho publicou o edital do Pregão Eletrônico, para eventual aquisição parcelada de material permanente. Analisando o edital, a presente empresa verificou o requisito para o produto, vejamos:

A. DO ITEM 19 - COMPUTADOR

19	COMPUTADOR DESKTOP – i7 3.4GHz, 16GB SSD 960GB, Monitor 21", teclado e mouse sem fio, 110/220V – BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL Windows	UNIDADE	17	R\$ 4.296,67	R\$ 73.043,33
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	--------------	---------------

O processador solicitado é exclusivo de um fabricante, no caso a Intel.

A exigência de uma marca, modelo e nomenclatura específica, que remete a apenas uma marca de processador fere os princípios da competitividade e da isonomia, por restringir a participação dos licitantes ao solicitar tal direcionamento, tendo em vista que seu concorrente direto, a marca AMD, possui processadores totalmente equivalentes, com o mesmo desempenho e tecnologias, porém com nomenclatura distintas.





PERGUNTA: Serão aceitos processadores AMD, com desempenho similar ou superior?

B. DO ITEM 51 - PROJETOR

Quanto ao projetor de vídeo, o edital solicitou o seguinte requisito:

51	PROJETOR DE IMAGEM - 3LCD, ultra brilhante de 3.400 lumens entrega imagens vibrantes e realistas, resolução nativa XGA (1024x768p,	UNIDADE	4	R\$ 4.663,33	R\$ 18.653,33
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---	--------------	---------------

O termo de referência do item 51 do edital solicita a tecnologia de projeção 3LCD que é específica da marca Epson. Além da tecnologia de projeção apresentada há disponível no mercado a tecnologia DLP com recursos equivalentes e superiores.

As vantagens da tecnologia DLP incluem: (a) aumento de 03 (três) para 06 (seis) componentes de cores na formação das imagens: de RGB para RYGBM (maior definição de cores); (b) aumento em 63 vezes na quantidade de cores projetadas: de 16.770.000 (dezesseis milhões setecentos e setenta mil) para 1.073.000.000 (um bilhão e setenta e três milhões de cores); (c) maior durabilidade da cor branca após 3000 horas de uso (maior qualidade da imagem em um período maior); (d) maior resistência à poeira por possuir conjunto óptico selado (menor incidência de manutenção).

Em resumo a tecnologia de projeção DLP apresenta melhor custo benefício em relação à tecnologia especificada, sendo, portanto, superior à tecnologia 3LCD.

Tais exigências não resultam em uma melhor configuração dos equipamentos, mas, apenas em uma padronização desnecessária que gerará prejuízos para o respectivo Órgão Público, que pagará um valor maior na mesma configuração do computador devido a solicitação de uma padronização não fundamentada, e que excluirá a maior parte dos licitantes interessados na participação do Pregão Presencial por não possuírem os critérios dessa exigência.





Entendemos que a marca e modelo citado é apenas uma referência, podendo ser ofertadas marcas e modelos diversos, desde que, sejam compatíveis em desempenho ao processador solicitado.

Com o fundamento do art. 5º, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da isonomia, todos os administrados são iguais perante a lei. Não trata apenas da isonomia, trata também da oportunidade de disputa e é vedado qualquer tipo de cláusula que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, mesmo de órgão privados.

A referida exigência editalícia possui a possibilidade de violar a competitividade do certame, impossibilitando que um número maior de participantes participe da disputa, o que por óbvio viola um dos objetivos da licitação, que é, justamente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

PERGUNTA 02: Para melhor competitividade no certame e visando maior economia dos recursos públicos. Entendemos que será aceito projetores com tecnologia DLP. Está correto nosso entendimento?

Diante do todo exposto, a presente empresa REQUER que o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, seja recebido e integralmente acolhido.

Ribeirão Preto, 03 de maio de 2024.

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

